



DECRETO NÚMERO 9130 DE 3 DE JULHO DE 2026.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno; e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00011893/2026-73;

DECRETA:

Art. 1º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 07h (sete) do dia 03 de outubro (sábado), em primeiro turno, e 24 de outubro de 2026, (sábado), com observância do seguinte cronograma:

I – dias 03 de outubro - sábado, em primeiro turno, e 24 de outubro - sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios e eventuais ajustes;

II – dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 25 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver; emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06 (seis) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e Gestores Escolares dos estabelecimentos de ensino requisitados deverão comparecer ao serviço no dia 03 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, no dia 24 de outubro de 2026, a partir das 7 (sete) horas, para montagem das seções eleitorais, recepção e guarda das urnas eletrônicas, sinalização e demais providências definidas pela Justiça Eleitoral, bem como no dia 04 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, no dia 25 de outubro de 2026, às 6 (seis) horas, para abertura da escola à Justiça Eleitoral e disponibilização de pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas.

Parágrafo único. Os servidores e os Gestores deverão aguardar, nos dias 03 de outubro de 2026, sábado, em primeiro turno, e 24 de outubro de 2026, sábado, em segundo turno, se houver; a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.



Art. 3º Cabe ao Gestor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como respectiva guarda, a partir das 07 (sete) horas dos dias 03 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 24 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver;

II – adotar providências para que, no dia 04 de outubro, em primeiro turno; e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver; o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro, em primeiro turno, e 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2026, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciado, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de julho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj